



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.924, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

“ Concede abono salarial aos servidores públicos municipais, redenomina cargos públicos com mesma atribuição e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica concedido, abono salarial aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 1º - O Abono constante do caput deste Artigo, será pago pelo período de 04 (quatro meses);

§ 2º - Para os servidores admitidos, exonerados ou afastados na vigência desta Lei, obedecer-se-á em todos os casos, a respectiva proporcionalidade.

Art. 2º - O abono salarial de que trata o Artigo 1º desta Lei, será incorporado, para todos os efeitos, aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, a partir do mês de maio de 2011.

Art. 3º - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores da Administração Direta e Indireta, aos contratados temporariamente e, extensivo ainda aos proventos de inatividade e às pensões pagas diretamente pelos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo Classe I, II e III, constantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura e do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, cujas atribuições, grau de responsabilidades e habilitação exigidos para ingresso são idênticos, ficam red denominados para Assistente Administrativo, referência: 21.

Parágrafo Único - Em decorrência da alteração constante no caput deste artigo, o número de vagas para o cargo de Assistente Administrativo, permanece a somatória das vagas anteriormente criadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de fevereiro de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500